



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0041/2024

Em, 10 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE DE CLASSE DEDICADA A ATIVIDADES ESTÉTICAS E CONGÊNERES PARA ESTIMULAR O SETOR ECONÔMICO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - Esta Lei trata da criação de mecanismos para promover e legalizar a atividade voltada à área de estética corporal, bem como incentivar o estudo a qualificação, a indústria, manufatura e a tecnologia dedicada ao seguimento.

Paragrafo único - Considera-se atividade estética aquela voltada ao tratamento de beleza em geral, realizada por profissionais que atuam como manicure, pedicure, desenhista de sobrancelhas e cílios, operador de maquinário de bronzamento artificial, operador de maquinário de radiação ultravioleta para secagem de unhas e esmaltes.

Art 2º - São autorizados em todo território do município de São Pedro da Aldeia:

- I – Atividade de bronzamento artificial;
- II – Serviço de estética em bronzamento artificial;
- III – Fabricação de equipamentos e máquinas de uso específico em bronzamento artificial.

Art 3º - Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária homologar e autorizar o uso de maquinário específico para a prestação dos serviços e da atividade de bronzamento artificial para fins estéticos, nos termos de regulamento próprio.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do crescente número de homens e mulheres que procuram, em todo o território nacional, serviços especializados em beleza, tais quais a aplicação de unhas postiças, de fibras de vidro, acrílico, gel, porcelana, desenho de unhas, sobrancelhas, cílios, aplicação de biquinis com fitas, aplicação de produtos para bronzamento e oferta de bronzamento por meio de macas ao ar livre ou com uso de câmaras artificiais de bronzamento, faz-se necessário disciplinar o modo como estes serviços serão



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

prestados, de modo a atingir sua qualidade estética, bem como preservar a saúde e a integridade dos usuários.

Com efeito, no Brasil ainda inexiste lei que proíba ou autoriza, de forma inequívoca, as atividades de bronzeamento artificial para fins estéticos, em que pese a significativa procura por estes serviços, os quais são realizados na prática e merecem a disciplina que melhor atenda seus profissionais e consumidores.

Pelo exposto, entendemos que o caminho para fomentar a atividade econômica e o desenvolvimento de estudos e novas tecnologias de bronzeamento artificial para fins estéticos são favoráveis ao desenvolvimento nacional, posto incentivar o empreendedorismo, o bem estar social, a saúde e a autoestima de todos os consumidores que procuram tratamentos de beleza.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2024.

JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA
VEREADOR(A)